

Gabinete do vereador João Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44 /2017

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar exames médicos e laboratoriais, para detectar doenças, principalmente aquelas que exijam restrições alimentares em todos os alunos das escolas de ensino fundamental no município de Teófilo Otoni e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- O poder executivo fica autorizado a realizar exames médicos clínicos e laboratoriais de rotina, ao início de cada ano letivo em todos os alunos matriculados no ensino fundamental das escolas públicas no Município de Teófilo Otoni;

Art. 2º- Ao início de cada ano letivo todo aluno matriculado no ensino fundamental deverá ser encaminhado para exames médicos clínicos e laboratoriais de rotina;

§1º- Os alunos das escolas públicas serão obrigatoriamente encaminhados, preferencialmente, ao Posto Municipal de Saúde mais próximo da sua residência;

§2º- Também serão aceitos atestados de médicos particulares;

Art.3º- No atestado médico deverá constar os resultados clínicos e laboratoriais;

Parágrafo Único- Todos os atestados médicos deverão vir acompanhados dos exames laboratoriais, mesmo quando não detectada qualquer patologia;

Art. 4º- Quando identificada qualquer patologia que necessite dieta especial para tratamento e/ou cura de uma patologia, deverá o aluno ser encaminhado ao nutricionista;

Parágrafo único: O responsável pelo aluno receberá cópia da dieta e assinará um termo de responsabilidade de comprometimento com o tratamento

Art. 5º- As escolas ficam autorizadas a disponibilizar dietas alimentares especiais, prescritas por nutricionista, para crianças portadoras de doenças que exijam restrições alimentares entre outras, das seguintes doenças:

- Diabetes;

- Hipertensão;
- Doença celíaca;
- Alergia lactose;
- Obesidade;

Parágrafo único- As dietas especiais prescritas por médico ou nutricionista, deverão substituir a merenda tradicional;

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2017.

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador